



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 133/16 - GPC

Carazinho, 13 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 15492/16
Hora 15:08

16 JUN. 2016

Encaminha Projeto de Lei nº 055/16

Res. *Francieleux*
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 055/16**, desta data, que Cria vagas de Cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de nomeação de servidores do cargo de Cozinheira, constantes em banca do Concurso 001/15, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a servidores do cargo de Atendente Social e Nutricional, que se aposentaram e/ou encontram-se em processo de aposentadoria.

Salientamos ainda que o cargo de Atendente Social e Nutricional encontra-se em extinção, conforme Lei Municipal nº 7.088/09, razão pela qual o referido cargo não foi inserido no último concurso.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

[assinatura]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Cria vagas de Cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Art. 1º São criadas na estrutura geral de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, as seguintes vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	PADRÃO
Cozinheira	04	02

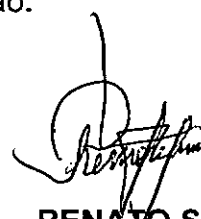
Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades pertinentes as vagas criadas nesse artigo estão descritas na Lei Municipal 7.088/09 e suas alterações.

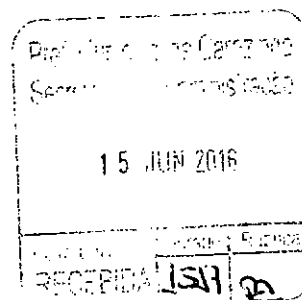
Art. 2º Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Carazinho (Lei Complementar n.º 07/90) aos ocupantes das vagas criadas através da presente Lei, assim como toda a legislação municipal que envolve os cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2016.


RENATO SÜSS
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 137/2016

Objeto

Trata-se da criação de 04 (quatro) vagas do cargo de cozinheira para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme OF. Nº 41/16/ADM/SMEC e OF. Nº 57/16/ADM/SMEC, em reedição do Impacto Orçamentário nº 084/2016.

Metodologia de Cálculo e Compensação

A estimativa de custos em 2016 para decorrente da criação dos cargos é de R\$ 57.092,36, considerando a nomeação imediata. Para 2017, o montante anual estimado sem considerar o efeito inflacionário é de R\$ 107.088,12 e de R\$ 108.052,04 em 2018. Os custos foram estimados a partir do cálculo mensal constante da tabela abaixo:

Cargo	Vaga	Padrão	MENSAL	EM 2016	EM 2017	EM 2018
Cozinheira	04	2A	8.783,44	57.092,36	107.088,12	108.052,04

O custo mensal foi estimado considerando o vencimento básico do cargo, bem como, encargos patronais e provisões mensais, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vaga	Padrão	Salário Base	Insalubridade	Vale Aliment.	1/3 Férias	13º Salário	Previ	Capsem	Passivo Atuarial	Unitário	Mensal
Cozinheira	04	2A	913,39	175,02	303,58	29,93	90,70	220,90	70,75	391,60	2.195,86	8.783,44

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, exige que o aumento da despesa seja compensado pelo aumento permanente da receita ou pela diminuição permanente de despesa. Por sua vez, a LDO 2016, em seu artigo 17, dispõe que a compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados o limite das respectivas dotações, os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e, se houver, o valor da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Neste sentido, para a compensação financeira de que trata o art. 17 da LRF será utilizado o saldo de recursos decorrentes de aposentadoria ocorrida em 20/04/16 no valor de R\$ 24.826,15 em 2016 e, em caráter complementar, a Margem Líquida de Expansão de DOCC no valor de R\$ 32.266,21, conforme demonstrado abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

a) Redução Permanente da Despesa

Matr	Padrão	Salário Base	Triênios	Quinquênios	Vale Refeição	1/3 Férias	13º Salário	Previ	Capsem	Passivo	MENSAL	EM 2016	EM 2017	EM 2018
5823	4B	1.208,57	181,29	60,43	303,58	39,88	120,86	345,65	94,27	612,75	2.967,27	24.826,15	36.267,10	36.644,18

b) Aproveitamento da Margem de Expansão para Novas DOCC

O Demonstrativo da Margem de Expansão para Novas DOCC constante na LOA 2016 continha margem líquida de R\$ 1.337.000,00, no entanto, houve o uso desta margem o qual é demonstrado abaixo:

Evento	Valor Previsto para 2016
Margem Líquida de Expansão de DOCC (I)	R\$ 1.337.000,00
Saldo Utilizado (II)	R\$ 1.239.300,00
Lei nº 8.072/2016 (Revisão Geral)	R\$ 1.239.300,00
Projeto de Lei nº 056/16 (Almoxarife)	R\$ 37.259,32
Saldo Anterior para Novas DOCC (III) = (I) - (II)	R\$ 60.440,28
Neste Impacto (IV)	R\$ 32.266,21
Saldo Final para Novas DOCC (III) - (IV)	R\$ 28.174,07

Impacto no Índice de Gasto de Pessoal

O impacto no índice da despesa de pessoal refere-se apenas ao do aproveitamento da margem de expansão das DOCC, uma vez que a redução permanente da despesa ocorreu no mesmo grupo da despesa.

Evento	Valor Previsto para 2016
Receita Corrente Líquida	R\$ 158.015.500,00
Limite Legal para Despesas de Pessoal (54,0%)	R\$ 85.328.370,00
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal (51,3%)	R\$ 81.061.952,00
Despesa com Pessoal Anteriormente Prevista (46,86%)	R\$ 74.039.199,45
Novas Despesas Computadas*	R\$ 32.266,21
Nova Despesa com Pessoal Prevista (46,88%)	R\$ 74.071.465,66

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 LC 101/00 informo que a referida despesa possuiu a compensação necessária. Informo ainda que a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

despesa está adequada com a lei orçamentária anual, possuindo dotação suficiente e não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, especialmente ao limite de gasto de pessoal.

Daniel Schu
Agente de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2016, bem como foi demonstrada a compensação de que trata o art. 17 da LRF e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2016.

Carazinho, 15 de junho de 2016.

João Carlos Martins Pedroso
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal da Fazenda e Arrecadação